

INFORMATIVO JURÍDICO GERAL N° 033/2020
DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DE TRECHOS DA LEI QUE
DISPÕE SOBRE AS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
LEI N° 12.101/09

Foi publicado, na última quarta-feira (15/4), acórdão do plenário do STF referente à ADI nº 4.480, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, em que declarou a inconstitucionalidade de trechos da lei 12.101/2009, decidindo assim que certas exigências não serão mais necessárias na educação e na assistência social para obtenção do CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social).

Os dispositivos declarados inconstitucionais acabam por eliminar várias regras anteriormente exigidas pelo poder Público para obtenção do certificado e acaba por impor maior facilidade em sua obtenção. Segue uma lista com os dispositivos declarados inconstitucionais e seu respectivo teor.

<u>Arts. declarados inconstitucionais-Lei 12.101/09</u>	<u>Abordagem dos dispositivos</u>
Artigo 13, inciso III	Obrigatoriedade de concessão de bolsas.
Artigo 13 § 1º, incisos I e II	Cumprimento da proporção de bolsas integrais por meio de bolsas parciais.
Artigo 13 § 3º	Aproveitamento das atividades em tempo integral na educação básica em escolas públicas no cômputo como benefício.
Artigo 13 § 4º, incisos I e II	Qualificadora de bolsas para alunos com deficiência.
Artigo 13 § 5º	Impossibilidade de cumulatividade para equivalências previstas nos incisos I e II do parágrafo 4º.
Artigo 13 § 6º	Definição do conceito de educação básica em período integral.
Artigo 13 § 7º	Obrigatoriedade de observância do perfil socioeconômico para as entidades que atuam gratuitamente.
Artigo 14 § 1º e § 2º	Perfil do bolsista condicionado à renda.
Artigo 18	Exigência de prestação de serviços ou realização de ações socioassistenciais de forma gratuita, continuada e planejada.
Artigo 31	Reconhecimento de isenção a partir da publicação do SEBAS

Como consequência da declaração de inconstitucionalidade, todas as entidades educacionais e assistenciais que tiveram seus pedidos de obtenção e renovação do SEBAS negados no passado, com embasamento nos dispositivos declarados inconstitucionais, poderão ingressar com medidas administrativas, e mesmo judiciais, para reavaliar sua situação e fazer valer seu direito.

Vale frisar que, embora a obrigatoriedade de concessões de bolsas de estudo e gratuidade dos serviços de assistência social tenham sido declaradas inconstitucionais, todas as entidades permanecem obrigadas a se submeter ao devido processo administrativo para requerimento de seu certificado e, conseqüentemente, fazer jus ao gozo da imunidade tributária.

Brasília, 17 de abril de 2020.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB/DF 13.398

Hermom Sousa Ramos da Silva
OAB/DF 35.677